



Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

RESOLUÇÃO Nº 346, DE 13 DE MAIO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600378-60.2019.6.17.0000

(SEI Nº 0012119-08.2019.6.17.8000)

Dispõe sobre o programa de estágio curricular no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, revogando a [Resolução nº 284, de 13 de março de 2017](#).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, com base na [Lei nº 11.788](#), de 25 de setembro de 2008, considerando a [Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005](#), e o [Enunciado Administrativo nº 7, de 19 de junho de 2008](#), do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O programa de estágio para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino cadastradas ou conveniadas com o Tribunal e com frequência efetiva em cursos de ensino superior, na modalidade de graduação, de ensino médio e de educação profissional, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Tribunal, passa a ser disciplinado na forma desta resolução.

Art. 2º O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos, possibilitando o intercâmbio entre o Tribunal e as instituições de ensino.

§ 1º O estagiário com deficiência, nos termos previstos no art. 2º da [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#), ou no § 2º do art. 1º da [Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012](#), fica autorizado a exercer as suas atividades em regime de teletrabalho, sem o acréscimo de produtividade de que trata a [Resolução nº 227](#),

[de 15 de junho de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cabendo à junta médica oficial deste Tribunal a avaliação da sua condição de saúde e, à administração, a análise da viabilidade do exercício das atividades da unidade em teletrabalho. **(Parágrafo acrescido pela [Resolução nº 446/2023](#))**

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da [Resolução nº 335, de 21 de novembro de 2018](#), deste Tribunal, aos estagiários que se enquadrem na situação descrita no § 1º deste artigo. **(Parágrafo acrescido pela [Resolução nº 446/2023](#))**

Art. 3º O estágio poderá, na forma da lei, ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontra matriculado.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 4º Para participar do programa de estágio, o estudante deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter idade mínima de dezesseis anos;

II - estar matriculado, no mínimo, em período ou série correspondente à metade do curso de nível superior, arredondando-se para o inteiro imediatamente inferior em caso de número fracionado;

III - estar matriculado em séries ou períodos a serem definidos pelo Tribunal, em edital específico de processo seletivo para os cursos de ensino médio ou de educação profissional;

IV - não ser filiado a partido político ou não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidatos a cargo eletivo na área de circunscrição eleitoral em que o estágio ocorrer;

V - não ter estagiado no Tribunal, salvo se o período de estágio anterior tiver sido de, no máximo, um ano e seis meses ou se referente a outro curso;

VI - ser classificado em processo seletivo; e

VII - não possuir outro vínculo de estágio.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica aos estagiários com deficiência.

Art. 5º O processo seletivo será iniciado com a publicação de edital específico no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), em que deverão constar as vagas a serem disponibilizadas, o período e as condições de inscrição e o prazo de vigência.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas dar ampla publicidade ao edital, através de divulgação na página do Tribunal na Internet e junto às instituições de ensino conveniadas e cadastradas.

Art. 6º A seleção de estágio será efetuada tomando por base o coeficiente de rendimento acadêmico ou escolar obtido pelo estudante, a ser definido pelo Tribunal, em edital específico de processo seletivo.

§ 1º Em se tratando de seleção de estágio de nível superior, serão considerados também os conceitos da instituição de ensino e do curso, conferidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º Após a homologação do processo seletivo, a lista de candidatos classificados, em ordem decrescente dos coeficientes de rendimento ou pontuações obtidas, será publicada no DJE e na página do Tribunal na Internet, conforme definido em edital.

§ 3º Para efeito de desempate na classificação dos candidatos, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios:

I - para estudantes de nível superior:

a) ser contemplado pelo Programa Universidade para Todos (ProUni);

b) ser contemplado pelo Programa de Financiamento Estudantil (FIES);

c) ter cumprido a maior carga horária referente à estrutura curricular, observado o disposto no § 4º do art. 9º; e

d) tiver a maior idade;

II - para estudantes do ensino médio e de educação profissional:

- a) não for repetente ou não estiver cursando disciplina em dependência;
- b) estiver em série mais adiantada, observado o disposto no § 4º do art. 9º; e
- c) tiver a maior idade.

§ 4º As vagas disponibilizadas em edital e as que surgirem durante o prazo de vigência do processo seletivo serão preenchidas de acordo com a ordem da lista de classificação do certame.

§ 5º O candidato será convocado conforme previsto em edital específico do processo seletivo, devendo manter os seus dados atualizados junto ao Tribunal.

§ 6º Caso o candidato não atenda à convocação de que trata o § 5º, no prazo nela fixado, passará automaticamente para o final da lista de classificação, devendo ser convocado o candidato imediatamente seguinte.

Art. 7º Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio existentes neste Tribunal aos estudantes com deficiência, observada a compatibilidade da sua deficiência com o desempenho das atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. O candidato com deficiência, quando for convocado, deverá apresentar laudo médico comprobatório e submeter-se à perícia singular realizada por médico do Tribunal ou, na impossibilidade, por médico de outro órgão público, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do [Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999](#), e se há a compatibilidade descrita no caput deste artigo.

Art. 8º Fica reservado aos candidatos negros (pretos ou pardos) o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nas seleções para estágio no Tribunal.

Art. 9º Compete ao Secretário de Gestão de Pessoas providenciar a contratação dos estagiários, mediante a celebração dos respectivos termos de compromisso.

§ 1º O termo de compromisso será celebrado entre o estagiário e os representantes da instituição de ensino e do Tribunal.

§ 2º Quando o estágio ocorrer nos cartórios eleitorais, caberá ao Juiz Eleitoral assinar o termo de compromisso como representante do Tribunal.

§ 3º A assinatura do termo de compromisso obriga o estagiário a desenvolver as atividades de

aprendizagem, a cumprir as normas disciplinares do Tribunal e a manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso.

§ 4º A duração do estágio não pode exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta resolução, observado o período mínimo de um semestre letivo para o estudante de nível superior.

Art. 10. O Tribunal poderá celebrar contrato com agente de integração, com definição de atribuições e responsabilidades.

Art. 11. A seu critério, o Tribunal poderá adotar concurso público de provas para seleção de estagiários, obedecendo ao disposto no art. 5º desta resolução, nos termos de edital específico.

Art. 12. A realização do estágio não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o estagiário e o Tribunal.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Art. 13. A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), por meio da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (COEDE), exerce a coordenação geral do programa de estágio, desempenhando atividades de planejamento, de execução, de acompanhamento e de avaliação, em conformidade com os projetos pedagógicos, currículos e os calendários escolares, cabendo-lhe:

I - elaborar os termos de compromisso, aditivos e rescisórios de estágio;

II - encaminhar os estagiários às unidades administrativas;

III - enviar relatório de atividades à instituição de ensino, com vista obrigatória ao estagiário;

IV - informar, com base na frequência mensal dos estagiários, os dados financeiros referentes a bolsa de estágio e auxílio-transporte, para que a Coordenadoria de Pessoal (COPES) possa providenciar a confecção da folha de pagamento;

V - providenciar a contratação de apólice de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário;

VI - comunicar o desligamento do estagiário à seguradora;

VII - efetuar levantamento das oportunidades de estágio junto às unidades administrativas;

VIII - encaminhar solicitação de convênio ou cadastramento, feita pelas instituições de ensino, para aprovação do Presidente do Tribunal;

IX - dar conhecimento desta resolução e das demais disposições pertinentes aos gestores, supervisores, estagiários e às instituições de ensino;

X - emitir declarações de conclusão de estágio;

XI - elaborar a proposta orçamentária anual do programa de estágio;

XII - validar o plano de atividades de estágio, elaborado pelas unidades do Tribunal; e

XIII - monitorar periodicamente a manutenção do vínculo acadêmico ou escolar com a instituição de ensino.

Art. 14. O número total de estagiários será estabelecido pelo Diretor-Geral do Tribunal, considerando informação da SGP, efetuada com base no disposto no inciso VII do art. 13.

Art. 15. Para receber estagiários, as unidades do Tribunal devem:

I - proporcionar experiência prática ao estudante, por meio da participação em atividades, programas, planos e projetos correlacionados com a área de formação profissional do estagiário;

II - dispor de servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

III - elaborar plano de atividades de estágio; e

IV - ofertar instalações que proporcionem ao estagiário condições favoráveis para o desempenho de suas atividades de estágio.

Art. 16. O supervisor do estágio é o responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário em sua unidade, cabendo-lhe:

I - coordenar as atividades do estagiário, com foco no aprendizado prático e nas demais finalidades do

estágio;

II - acompanhar sistematicamente a atuação do estagiário e elaborar o relatório a que se refere o inciso III do art. 13;

III - aprovar o relatório das atividades de estágio, elaborado pelo estagiário;

IV - comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à COEDE; e

V - orientar o estagiário sobre as normas de conduta no Tribunal.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 17. São direitos do estagiário:

I - recebimento de bolsa de estágio;

II - recebimento de auxílio-transporte;

III - contratação de seguro de acidentes pessoais em seu favor;

IV - concessão de recesso remunerado; e

V - redução de carga horária à metade, nos dias de prova, mediante apresentação de documento comprobatório emitido pela instituição de ensino.

§ 1º A redução prevista no inciso V somente beneficiará o estagiário que efetivamente cumprir sua jornada nos períodos de avaliação.

§ 2º Caso o estagiário não compareça ao Tribunal no período destinado à avaliação, a compensação observará a jornada diária prevista no art. 22.

Art. 18. O pagamento da bolsa é proporcional à carga horária mensal cumprida.

§ 1º São consideradas faltas justificadas:

I - afastamento para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II - arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça;

III - ausência por motivo de falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos ou avós, pelo prazo de três dias consecutivos, contados da ocorrência do fato, mediante apresentação do atestado de óbito;

IV - afastamento por um dia para doação de sangue, mediante comprovação; e

V - ausência para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a dois dias, mediante comprovação.

§ 2º Poderá o supervisor do estágio, com base na razoabilidade e no interesse público, considerar outras hipóteses em que a falta será justificada, sem a necessidade de compensação ou de descontos na bolsa de estágio.

§ 3º As faltas justificadas não geram descontos do valor da bolsa.

§ 4º As faltas não justificadas não podem ser compensadas e o valor correspondente será descontado do valor da bolsa.

Art. 19. O auxílio-transporte deve ser pago no mês subsequente a sua utilização e é devido pelos dias efetivamente estagiados.

Art. 20. O Tribunal ou a Instituição de ensino contratará seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, responsabilizando-se pelas despesas dele decorrentes.

Art. 21. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a um ano, um período de trinta dias de recesso remunerado, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares.

§ 1º Os dias de recesso previstos neste artigo são concedidos de maneira proporcional, em caso de estágio com duração inferior a um ano.

§ 2º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior é calculada à razão de dois dias e meio por mês completo estagiado, arredondando-se o total para o inteiro imediatamente superior, em caso de número

fracionado.

§ 3º Exceto na hipótese do inciso VI do art. 26, o estagiário que se desligar do estágio antes do final do prazo contratado, se tiver usufruído o recesso remunerado em proporção maior do que aquela a que fizer jus no mês do desligamento, deverá devolver o valor da bolsa percebido indevidamente durante o recesso, na proporção dos meses que faltarem para o término do prazo.

§ 4º O estagiário que se desligar do estágio antes do final do prazo contratado, se tiver usufruído o recesso remunerado em proporção menor do que aquela a que fizer jus no mês do desligamento, receberá em pecúnia o valor da bolsa correspondente aos dias de recesso não usufruídos.

§ 5º O período de recesso referente ao primeiro ano de estágio deverá ser usufruído entre o décimo segundo mês do estágio e as férias escolares subsequentes, e o referente ao segundo ano, até o vigésimo quarto mês.

§ 6º O período de recesso remunerado poderá ser dividido em até duas etapas, com duração mínima de dez dias cada e interstício mínimo de três dias úteis entre elas.

~~Art. 22. O estagiário deverá cumprir a carga horária de cinco horas diárias e vinte e cinco horas semanais, em período compatível com o expediente do Tribunal e com o seu horário escolar. (Caput com a redação dada pela [Resolução nº 446/2023](#))~~

Art. 22. O estagiário deverá cumprir a carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, em período compatível com o expediente do Tribunal e com o seu horário escolar.

§ 1º Os estagiários serão liberados da frequência, quando não houver expediente na unidade administrativa em que estiverem lotados.

§ 2º A carga horária diária poderá ser estendida até o limite de seis horas para eventuais compensações de faltas ou atrasos ao longo do mês, mediante autorização do supervisor do estágio.

§ 3º Durante o período de recesso forense, caso a unidade de lotação do estagiário funcione em jornada inferior à do **caput**, o estagiário deverá cumprir a jornada estabelecida para a sua unidade.

§ 4º Se durante o recesso forense a duração da jornada da unidade de lotação do estagiário não for suficiente para o cumprimento da jornada estabelecida no **caput**, as horas faltantes serão abonadas.

§ 5º Será admitida a compensação de horário durante o recesso forense, apenas quando a unidade estiver autorizada a funcionar além da jornada estabelecida no caput, observado o limite diário de compensação previsto no § 2º.

§ 6º O estagiário poderá participar de atividades do Tribunal, relacionadas ao estágio, fora da sua unidade, desde que não ultrapasse o limite diário de compensação previsto no § 2º, incluídos os deslocamentos.

Art. 23. O estagiário não fará jus a quaisquer outros benefícios ou indenizações, além dos elencados no art. 17 desta resolução, tais como auxílio-alimentação, assistência à saúde, diárias e outros concedidos aos servidores do Tribunal.

Art. 24. São deveres do estagiário:

I - cumprir as atividades do plano de estágio, bem como todas as cláusulas do termo de compromisso de estágio;

II - registrar diariamente a frequência;

III - atuar sob a supervisão e a orientação técnico-administrativa de servidores do Tribunal designados para tais funções;

IV - submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho do estágio;

V - conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para seu melhor rendimento;

VI - comunicar à SELOG, com antecedência mínima de quinze dias, a desistência do estágio ou a interrupção e o término do seu vínculo acadêmico ou escolar; e

VII - apresentar periodicamente, quando solicitado, no prazo estipulado, o documento de comprovação de vínculo com a instituição de ensino.

Parágrafo único. A frequência deverá ser registrada apenas no intervalo permitido aos servidores em norma própria, observada a conveniência do serviço em sua unidade de lotação.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 25. É permitido ao servidor público realizar estágio no Tribunal, sem percepção de bolsa, desde que devidamente autorizado pela unidade administrativa de lotação ou pelo órgão de origem.

§ 1º O servidor em exercício no Tribunal pode realizar estágio mediante concordância dos responsáveis pela unidade em que exerça suas atribuições, das quais será liberado durante o horário das atividades de estágio, e pela unidade na qual deseja estagiar.

§ 2º O servidor deve encaminhar, com a antecedência mínima de cinco dias do início do estágio, requerimento à COEDE, devidamente instruído, informando os dias e os horários de estágio, com a assinatura dos responsáveis pelas unidades administrativas envolvidas.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 26. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

II - por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de vigência do termo de compromisso;

III - por conclusão do curso, assim entendida a data de colação de grau;

IV - pela interrupção do curso;

V - a pedido do estagiário, observado o disposto no inciso VI do art. 24 desta resolução;

VI - por descumprimento de qualquer condição expressa no termo de compromisso;

VII - por conduta incompatível com a exigida pela administração; ou

VIII - a qualquer tempo, por interesse da administração.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte são fixados por ato do Diretor-Geral.

§ 1º Os valores citados no caput deste artigo podem ser reajustados mediante proposta do Secretário de Gestão de Pessoas ao Diretor-Geral.

§ 2º O reajuste de que trata o parágrafo anterior está condicionado à existência de dotação própria, consignada no orçamento do Tribunal.

Art. 28. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Tribunal.

Art. 29. As alterações normativas que impliquem modificações no Sistema de Gestão do Programa de Estágio (SIGEPE) ficarão suspensas até suas efetivas implementações.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, a quem compete expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revoga-se a [Resolução nº 284, de 13 de março de 2017](#).

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 13 de maio de 2019.

Des. Eleitoral AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Presidente

Des. Eleitoral ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desa. Eleitoral ÉRIKA DE BARROS LIMA FERRAZ

Des. Eleitoral JÚLIO ALCINO DE OLIVEIRA NETO

Des. Eleitoral GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

Des. Eleitoral JOSÉ ALBERTO DE BARROS FREITAS FILHO

Des. Eleitoral EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR

Dr. FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA

Procurador Regional Eleitoral

Dr. FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA

Procurador Regional Eleitoral

Publicada no DJE/PE nº 096, de 16/05/2019, pp.16-24.